

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DA EEIMVR

Capítulo I – Dos Laboratórios da EEIMVR

Artigo 1º - Os Laboratórios da EEIMVR são vinculados aos seus Departamento ou à Direção como indicado na Tabela 1.

- I. É vedado aos Departamentos e à Direção criar/subdividir Laboratórios a seu cargo sem a prévia aprovação do Colegiado da EEIMVR.
- II. Os Laboratórios são de caráter multiusuário devendo seus responsáveis garantir o acesso aos equipamentos para todos os usuários interessados desde que com necessidade de utilização devidamente justificada.

Artigo 2º - Os Laboratórios da EEIMVR se destinam a:

- a. Apoiar e suportar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- b. Fomentar a produção científica dos diversos grupos de pesquisa
- c. Possibilitar a captação de recursos públicos e privados para sua manutenção e para o financiamento de trabalhos de pesquisa
- d. Apoiar empresas, particularmente as da região Sul-Fluminense e do Vale do Paraíba, na sua demanda por serviços técnicos especializados.

Artigo 3º - A criação de novos Laboratórios deve ser inicialmente aprovada pela plenária do Departamento e a solicitação encaminhada à Direção para análise e aprovação do Colegiado da EEIMVR.

- I. A solicitação para a criação de um novo Laboratório deve ser acompanhada de um projeto de instalação contemplando obras civis, instalações elétricas/hidráulicas, instalações especiais, plano de segurança, orçamento e fontes de recursos.

Capítulo II – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 4º - Fazem parte do patrimônio de cada Laboratório suas instalações físicas (salas, divisórias, instalações elétricas/hidráulicas/ar condicionado, seu mobiliário (mesas, armários, cadeiras), seus equipamentos de ensaio/análise com os respectivos acessórios e sobressalentes, seus instrumentos de medida, suas ferramentas, seus materiais de consumo e seus equipamentos de informática.

- I. Cada Laboratório deve ter, e manter atualizada, uma lista de todo seu patrimônio

Artigo 5º - os recursos financeiros para a operação e manutenção do equipamentos / instrumentos dos Laboratórios poderão advir de:

- I. Participação nas dotações orçamentárias da UFF
- II. Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas ou privadas de fomento
- III. Participação nas receitas de prestação de serviço e/ou projetos

Capítulo III - Da Gestão

Artigo 6º - A gestão de cada Laboratório será exercida por 1 (um) professor responsável (Chefe do Laboratório), pertencente ao Departamento ao qual o Laboratório está vinculado, nomeado pelo Chefe do Departamento, após aprovação pela plenária do Departamento, ou pelo Diretor após aprovação pelo Colegiado da EEIMVR, no caso dos Laboratórios diretamente vinculados à Direção.

- I. A duração do mandato do Chefe do Laboratório fica a critério do Departamento ou da Direção, não podendo entretanto ser inferior a 1 ano. É permitido um número ilimitado de reconduções.
- II. Os equipamentos que fazem parte do PROGEM/PROPPI são considerados casos excepcionais prevalecendo o estabelecido em seus respectivos Regimentos Internos.

Artigo 7º - A critério dos Departamentos ou da Direção podem ser definidos e nomeados professores / técnicos responsáveis por equipamentos específicos nos Laboratórios (Responsável por Equipamento).

- I. Cada equipamento só pode ter 1 (um) professor/técnico responsável
- II. Os Departamentos devem encaminhar à Direção a lista de Responsáveis por Equipamentos bem como qualquer atualização que esta lista venha a sofrer.
- III. A duração do mandato do Responsável por Equipamento fica a critério dos Departamentos ou da Direção, não podendo entretanto ser inferior a 1 ano. É permitido um número ilimitado de reconduções.

Capítulo IV - Das Competências e Atribuições

Artigo 8º - Compete ao Diretor da EEIMVR:

- I. Distribuir os Laboratórios pelos Departamentos atendendo as definições/diretrizes estabelecidas pelas Comissões especificamente designadas para tratar o assunto distribuição de espaços físicos.
- II. Nomear os Chefes dos Laboratórios e Responsáveis por Equipamento dos Laboratórios a seu cargo.
- III. Avaliar anualmente o desempenho dos Chefes de Laboratório e dos Responsáveis por Equipamento particularmente no que se refere ao nível de utilização dos equipamentos, a satisfação dos usuários, a preservação das instalações físicas e a observação das normas de segurança.
- IV. Providenciar os serviços de manutenção predial (limpeza, manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado) para todos os Laboratórios
- V. Avaliar e aprovar os Relatórios Anuais de Utilização dos Laboratórios
- VI. Aprovar as avaliações anuais de desempenho dos Chefes de Laboratório e dos Responsáveis por Equipamento.
- VII. Avaliar e aprovar os Orçamentos Anuais dos Laboratórios respeitadas as limitações orçamentárias
- VIII. Avaliar e aprovar acordos, contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas envolvendo a utilização dos Laboratórios
- IX. Avaliar, aprovar e, havendo disponibilidade orçamentária/financeira, mandar executar as modificações nas instalações dos Laboratórios solicitadas pelos Chefes de Departamento
- X. Apoiar os Chefes dos Laboratórios na busca de recursos financeiros para o pleno funcionamento dos Laboratórios

- XI. Providenciar os serviços de manutenção de equipamentos respeitadas as limitações orçamentárias e/ou financeiras
- XII. Providenciar a compra de sobressalentes e materiais de consumo previstos nos Orçamentos Anuais respeitadas as limitações orçamentárias e/ou financeiras

Artigo 9º - Compete aos Chefes de Departamento

- I. Nomear os Chefes de Laboratório e os Responsáveis por Equipamentos após a aprovação das indicações pela plenária da Unidade e, informar à Direção.
- II. Garantir o acesso aos laboratórios de todos os usuários (professores, alunos de graduação e pós-graduação, técnicos de laboratório) que tenham justificada necessidade de utilização.
- III. Consolidar, aprovar na plenária do Departamento e encaminhar à Direção os Relatórios Anuais de Utilização dos Laboratórios
- IV. Consolidar, aprovar na plenária do Departamento e encaminhar à Direção os Orçamentos Anuais dos Laboratórios
- V. Solicitar à Direção a criação de novo Laboratório, devidamente justificado e acompanhado do respectivo projeto de instalação, orçamento e fontes de recursos a serem utilizadas.
- VI. Solicitar e obter a aprovação da Direção para qualquer modificação nas instalações dos Laboratórios.
- VII. Consolidar e encaminhar à Direção da EEIMVR o inventário patrimonial dos Laboratórios todo mês de dezembro.
- VIII. Propor acordos, contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas envolvendo a utilização dos Laboratórios
- IX. Avaliar anualmente o desempenho dos Chefes de Laboratório e dos Responsáveis por Equipamento particularmente no que se refere ao nível de utilização dos equipamentos, a satisfação dos usuários, a preservação das instalações físicas e a observação das normas de segurança. Esta avaliação deve ser encaminhada para aprovação pela Direção.

Artigo 10º - Compete ao Chefe do Laboratório

- I. Zelar pela guarda dos equipamentos, acessórios, sobressalentes e materiais sob sua responsabilidade bem como pelo cuidado com as instalações físicas do Laboratório.
- II. Elaborar e fazer cumprir Normas de Segurança do Laboratório bem como as diretrizes do Manual de Prevenção de Acidente da EEIMVR, notadamente no que diz respeito ao vestuário adequado, a utilização de EPIs e à destinação de resíduos.
- III. Manter registro da utilização dos principais equipamentos do laboratório.
- IV. Manter registro das anormalidades e não conformidades verificadas no Laboratório.
- V. Manter registro da cessão por empréstimo de qualquer equipamento, instrumento e ou ferramenta constante da relação patrimonial do Laboratório.
- VI. Manter registro das atividades de manutenção executadas nos diferentes equipamentos.
- VII. Definir horários para as atividades regulares no Laboratório e para a presença quando for o caso do técnico do Laboratório, dos monitores e /ou estagiários.
- VIII. Agendar em conjunto com o Responsável por Equipamento as atividades não regulares solicitadas pelos diversos usuários
- IX. Solicitar e obter a aprovação do Chefe do Departamento ou do Diretor da EEIMVR para qualquer modificação nas instalações do Laboratório, notadamente nas instalações elétricas.
- X. Fazer o inventário patrimonial do Laboratório todo mês de dezembro e encaminhá-lo ao Chefe do Departamento ou ao Diretor da EEIMVR.

- XI. Buscar recursos financeiros para manter o pleno funcionamento do Laboratório.
- XII. Definir critérios e a lista dos usuários que podem ter acesso não supervisionado ao Laboratório.
- XIII. Atuar como o Responsável por Equipamento para os equipamentos que não tenham um responsável específico.

Artigo 11º - Compete ao Responsável por Equipamento

- I. Zelar pela guarda do equipamento, acessórios , sobressalentes e materiais sob sua responsabilidade bem como pelo cuidado com as instalações físicas do Laboratório.
- II. Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança do Laboratório bem como as diretrizes no Manual de Prevenção de Acidente da EEIMVR, notadamente no que diz respeito ao vestuário adequado, a utilização de EPIs e a destinação de resíduos.
- III. Elaborar e disponibilizar para os usuários habilitados o Manual de Utilização do Equipamento
- IV. Capacitar os usuários, com necessidade de utilização devidamente justificada, para a operação Equipamento e manter registro atualizado dos usuários habilitados.
- V. Supervisionar a utilização do Equipamento de forma a garantir o pleno atendimento ao Manual de Utilização
- VI. Aprovar e agendar as atividades solicitadas pelos usuários em conjunto com o Chefe do Laboratório
- VII. Prover, considerando as limitações de pessoal, mão de obra para a execução de atividades por usuários não habilitados na operação do Equipamento
- VIII. Desenvolver novas práticas experimentais
- IX. Manter registro da utilização do equipamento
- X. Manter registro das anormalidades e não conformidades verificadas no Equipamento
- XI. Manter registro das atividades de manutenção executadas
- XII. Fazer o inventário patrimonial do Equipamento todo mês de dezembro e encaminhá-lo ao Chefe do Laboratório
- XIII. Buscar recursos financeiros para manter o pleno funcionamento do Laboratório

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Artigo 12º - Os casos omissos e as divergências serão resolvidos em primeira estância pela plenária do Departamento e em última instância pelo Colegiado da EEIMVR.

Artigo 13º - Desde que aprovado pela plenária do Departamento, cada Laboratório poderá estabelecer um Regimento Interno específico observando as normas e diretrizes do Regimento Geral. Havendo qualquer divergência prevalecerá o estabelecido no Regimento Geral.

Artigo 13º - Este Regimento Geral dos Laboratórios da EEIMVR estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior da UFF.

Artigo 14º - Este Regimento Geral dos Laboratórios da EEIMVR entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – Relação dos Laboratórios da EEIMVR

PRÉDIO	ANDAR	OCUPAÇÃO	SALA	ÁREA (m ²)	ORGÃO
LABORATÓRIOS	Térreo	Lab. Informática I e II	A19, A20, A21	189	VEI
		Lab. Produção	A22, A23	126	VEP
		Lab. Caracterização Microestrutural	A24	63	VMT
		Lab. Fluidos e Termociências	A25	135	VEM
		Lab. Concepção	A26	40	VEM
		Lab. Medidas e Metrologia	A27	68	VEM
		Lab. Mecânica Aplicada	A27-A	72	VEM
		Lab. Ensaios Mecânicos	A28, A28-A	106	VMT
		Lab. Microscopia Eletrônica	A28-B	30	VMT
		Lab. Oficina Mecânica	A30	40	VEI
		Lab. Soldagem	A29	36	VEI
		Lab. Construção de Protótipos	A29	40	VEM
		Lab. Digestão de Amostras	A34	20	VEA
		Lab. Microscopia Força Atômica	A35	12	VCE
		Lab. Metalurgia Extrativa	A37, A38, A29	116	VMT
	2º Andar	Lab. Análises Químicas	B15	63	VEI
		Lab. Eletroquímica	B16	63	VMT / VCE
		Lab. Química Geral	B17	63	VCE
		Lab. Metalografia	B18	63	VMT
		Lab. Tratamentos Térmicos	B19, B20	126	VMT
		Lab. Fundição	B21	63	VMT
		Lab. Promove	B22	63	VCE
		Lab. Física I, II e III	B23	105	VCE
		Lab. UFForce	B24	21	VCE
		Lab. Solos e Água	B25	63	VEA
		Lab. Biotecnologia	B26, B27	137	VEA
		Lab. Controle de Processo	B28, B29	116	VEA
		Lab. Agronegócio	B33	29	VEA
		Lab. Metalografia / Prep. de Amostras	B36, B37, B38	116	VMT
	3º Andar	Lab. Produção	C71, C72	120	VEP
		Lab. Modelamento Microestrutural	C87	42	VMT
VELHO	4º Andar	Lab. Computação Científica MCCT	D2, D3	132	VEI
		Lab. Simulação Computacional PGMEC	X D4	66	VEI
		Lab. Simulação Computacional PPGEM	X D28	66	VEI
	Garagem	Lab. Gestão Agronegócios	D43	41	VEA
	Térreo	Lab. Equipe Fórmula	-	58	VEI
	2º Andar	Lab. Solidificação Controlada	A12	46	VEM
		Lab. Informática III	B8	23	VEI